

L E I N° 1.659/14

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida na forma desta lei, a obrigatoriedade de delimitar vagas exclusivas para estacionamento de motocicletas em locais de grande afluxo de público, no âmbito do Município de Porecatu.

Art. 2º - Para fins desta Lei entendem-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

I - órgãos públicos municipais;

II - supermercados;

III - instituições de ensinos públicos e privados;

IV - agências bancárias;

V - Terminal Rodoviário;

VI - instalações desportivas;

VII - clubes sociais; e

VIII - indústrias.

Art. 3º - A segurança dos motociclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de motocicletas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Se necessário, o Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (14.10.2014).

Walter Tenan
Prefeito